CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS REDES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO INFANTIL CONFORME PREVISTO NO ART. 25, I DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0005-84, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Secretário de Educação Municipal, Sr. Cleyvalder dos Santos Arrais, CPF nº 010.226.763-84.

CONTRATADA: BRASIL NORDESTE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS REDES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO INFANTIL,** conforme Inexigibilidade 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos de distribuição exclusiva para o uso da Secretaria Municipal de Educação, nas Redes de Ensino Fundamental I e II e Ensino Infantil, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de imediato de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 008/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas,

emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti, para o exercício financeiro de 2021, FUNDEB, PREC. FUNDEF – Secretaria Municipal de Educação – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 319.560,40 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), referente aos lotes:

-Ensino Infantil - Valor: 47.150,40 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).
-Ensino Fundamental, Coleção 1 – Valor: 173.194,00 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais).
-Ensino Fundamental, Coleção 2 – Valor: 99.216,00 (noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais).
Conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue a mercadoria, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 22 de abril de 2021.

Cleyzeller dos Santos Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Antonio Elanio Freitas Cavalcante

BRASIL NORDESTE LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de *logs*.	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal

Id:0047CF8772D0FEA3

Id:030E5A782DE4FE48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Munícipio de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial nº 010/2021, Menor Preço por lote, em 12/05/2021, às 08:00hs. Objeto: Contratação de empresa para realização de consultas medicas, exames clínicos e laboratoriais. Recursos: Fms – Custeio, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros. Valor Previsto: 1.426.014,00. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 22 de abril de 2021
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos de Distribuição Exclusiva para o uso da Secretaria Municipal de Educação, nas Redes de Ensino Fundamental I e II e Ensino Infantil conforme previsto no art. 25, I da lei 8.666/93.
Contratado: Brasil Nordeste LTDA – PI / CNPJ/MF nº 05.263.940/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 22/04/2021.

Id:01AB14FFD05AFE9A

Id:07382AE14682FE45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Munícipio de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial SRP nº 011/2021, Menor Preço por item, em 12/05/2021, às 10:00hs. Objeto: Aquisição de urnas funerárias. Recursos: Fmas, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros. Valor Previsto: 97.886,66. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 22 de abril de 2021
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 22/2021.
Procedimento Licitatório: nº 008/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de Livros Didáticos de Distribuição Exclusiva para o uso da Secretaria Municipal de Educação, nas Redes de Ensino Fundamental I e II e Ensino Infantil conforme previsto no art. 25, I da lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Brasil Nordeste LTDA – PI / CNPJ/MF nº 05.263.940/0001-97
Valor Previsto: Ensino Infantil - Valor: 47.150,40 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos);
Ensino Fundamental, Coleção 1 – Valor: 173.194,00 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais);
Ensino Fundamental, Coleção 2 – Valor: 99.216,00 (noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais).
Data da Assinatura: 22/04/2021. 319.560,40
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Fundeb, Prec. Fundef – Secretaria Municipal De Educação – Elemento De Despesa 339030 – Material De Consumo.

Id:089B7059A40CFE44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Munícipio de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial nº 012/2021, menor preço por item, em 12/05/2021, às 11:30hs. Objeto: Locação de impressoras. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms e Fmas. Valor Previsto: 190.700,00. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 22 de abril de 2021
Pregoeiro